



**RESOLUÇÃO Nº 091/2024-CDA/IMD, de 13 de setembro de 2024.**

Aprova alteração do regimento interno do NPITI-IMD.

O Diretor do Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere, Artigo 23, Inciso XX, do regimento interno do IMD, CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.100631/2024-15,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar alteração do regimento interno do Núcleo de Pesquisa e Inovação em Tecnologia da Informação (NPITI), vinculado ao Instituto Metrópole Digital, de acordo com o texto, em anexo, que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IMD, em Natal, 13 de setembro de 2024.

**José Ivonildo do Rêgo**  
Diretor

## REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PESQUISA E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (NPITI) DO INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL (IMD)

### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO E DA MISSÃO

**Art. 1º** O Núcleo de Pesquisa e Inovação em Tecnologia da Informação (nPITI), integrante do Instituto MetrÓpole Digital (IMD), promove a integração e desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Tecnologia da Informação (TI) na UFRN. Atua de acordo com as políticas institucionais estabelecidas e de forma articulada com outros grupos de pesquisa, internos e externos à UFRN, que também atuem em TI, contribuindo para tornar-se uma referência de excelência na área dentro da região e do Brasil.

**Art. 2º** O nPITI se caracteriza como um Núcleo Integrador de Pesquisa e Inovação (NIPI) do Instituto MetrÓpole Digital, nos termos do Regimento do IMD.

**Art. 3º** O nPITI tem como missão contribuir para a inserção da UFRN no segmento estratégico de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica em Tecnologia da Informação e áreas correlatas, formando recursos humanos de alto nível e colaborando com empresas do setor.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** São objetivos do nPITI:

I. Promover o desenvolvimento integrado na UFRN de Pesquisas Científicas e Tecnológicas, em Tecnologia da Informação e Comunicação e áreas correlatas. As áreas de atuação incluem: Prototipação de Circuitos e Sistemas, Desenvolvimento de Hardware, Sistemas Embarcados, Instrumentação, Microeletrônica, Robótica, Processamento de Alto Desempenho, Processamento de Sinais, Internet das Coisas, Inteligência Artificial, Tecnologias Educacionais, Assistivas e Multimídia, Internet do Futuro, Tecnologias de Comunicação, Redes Móveis, Computação Móvel, entre outras áreas correlatas.

II. Articular ações internas e externas visando ampliar os mecanismos de cooperação com outras instituições de pesquisa, agências de fomento, empresas e órgãos nacionais e internacionais do setor.

III. Formar recursos humanos de nível avançado e captar talentos.

IV. Incrementar a produção científica e tecnológica, incluindo teses, dissertações, publicações, inovações, patentes, registros de software e outras propriedades intelectuais.

V. Contribuir para atividades de ensino e pesquisa de programas de pós-graduação que desenvolvam atividades nas áreas de atuação do nPITI. VI. Integrar e apoiar a rede de atores que participam do MetrÓpole Parque.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 5º** O nPITI possui uma estrutura orgânica composta por:

- I. Estrutura administrativa;
- II. Laboratórios de Pesquisa e Desenvolvimento (LPD);
- III. Centros de Excelência (CE);
- IV. Laboratórios de Ensino (LE).

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º** A estrutura administrativa do nPITI é composta por:

- I. Coordenação Central;
- II. Conselho Técnico-Científico (CTC).

### **CAPÍTULO V**

#### **DA COORDENAÇÃO CENTRAL**

**Art. 7º** O nPITI será administrado por um Coordenador escolhido pelo diretor do IMD a partir da lista tríplice composta por pesquisadores participantes dos Laboratórios de Pesquisa do nPITI e aprovado pelo Conselho Geral do IMD.

**§1º** O Coordenador será auxiliado por um Coordenador Adjunto, escolhido e aprovado de forma semelhante ao Coordenador.

**§2º** Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto serão de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

**§3º** O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos, podendo ter outras atribuições específicas delegadas pelo Coordenador.

**Art. 8º** São atribuições do Coordenador:

- I. Exercer a direção, coordenação e supervisão das atividades administrativas do nPITI;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico;
- III. Coordenar a elaboração e a execução de propostas orçamentárias e de prestações de contas do nPITI; e
- IV. Representar o nPITI junto às instâncias superiores do IMD.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

Anexo da resolução 091/2024-CDA/IMD, de 13 de setembro de 2024.

**Art. 9º** Compõem o Conselho Técnico-Científico (CTC) do nPITI:

- I. Coordenador e Coordenador Adjunto do nPITI;
- II. Diretor e Vice-diretor do IMD, que integram o conselho com direito a voto quando participam das reuniões do CTC;
- III. Coordenadores dos Laboratórios ou, na sua ausência, seus representantes;
- IV. Um representante do corpo técnico-administrativo.

**Art. 10º** O Conselho Técnico-Científico será presidido pelo Coordenador do nPITI e se reunirá semestralmente ou quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Art. 11º** O Conselho Técnico-Científico tem as seguintes atribuições:

- I. Apresentar e discutir as diretrizes da política institucional a ser seguida pelo IMD nas áreas de atuação do nPITI;
- II. Acompanhar as atividades institucionais relativas às áreas;
- III. Deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pela Coordenação Central do nPITI;
- IV. Acompanhar as atividades de divulgação e os eventos técnico-científicos associados ao nPITI;
- V. Aprovar o Planejamento de Atividades anual do nPITI;
- VI. Elaborar, aprovar e submeter ao Conselho de Desenvolvimento Acadêmico (CDA) do IMD o Plano Quadrienal, que define a atuação do nPITI, contendo a indicação dos laboratórios, projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão a serem realizados, e recursos necessários para o funcionamento do nPITI;
- VII. Elaborar, aprovar e submeter ao CDA do IMD o Relatório das Atividades desenvolvidas no ano anterior;
- VIII. Aprovar o organograma técnico-administrativo do nPITI;
- IX. Compor a lista tríplice a ser encaminhada à direção do IMD para a escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto do nPITI;
- X. Aprovar as propostas de alteração deste Regimento, para posterior submissão ao CDA do IMD.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (LPD)**

**Art. 12º** Os Laboratórios de Pesquisa e Desenvolvimento (LPD) do nPITI são aqueles admitidos pelo CTC.

**Parágrafo único.** O ANEXO I traz a lista de LPD do nPITI, que poderá ser modificada sem implicar em alterações deste Regimento.

**Art. 13º** Cada laboratório indicará o seu coordenador e coordenador adjunto.

**Art. 14º** O funcionamento dos laboratórios de pesquisa atenderá à regulamentação específica para este fim.

## CAPÍTULO VIII DOS CENTROS DE EXCELÊNCIA

**Art. 15º** Os Centros de Excelência (CE) do nPITI são unidades especializadas dedicadas à realização de pesquisa científica e tecnológica de ponta, com fins de promover a inovação, fomentar a formação de recursos humanos altamente qualificados e contribuir para o avanço do conhecimento em áreas estratégicas.

**Art. 16º** Os Centros de Excelência (CE) são compostos por Laboratórios de Pesquisa e Desenvolvimento do nPITI integrados para uma finalidade específica.

**Parágrafo único.** O ANEXO II traz a lista de Centros de Excelência do nPITI, que poderá ser modificada sem implicar em alterações deste Regimento.

**Art. 17º** Cada Centro de Excelência indicará um diretor e diretor adjunto.

## CAPÍTULO IX DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO

**Art. 18º** Os Laboratórios de Ensino (LE) são aqueles que dão suporte às atividades de ensino e de formação de recursos humanos vinculadas ao nPITI.

**Parágrafo único.** O ANEXO III traz a lista de laboratórios de ensino do nPITI, que poderá ser modificada sem implicar em alterações deste Regimento.

**Art. 19º** A coordenação do nPITI indicará um coordenador para todos os laboratórios de ensino.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20º** Os pesquisadores do nPITI serão considerados integrantes do IMD e exercerão suas atividades sem prejuízo das que lhes foram atribuídas por suas respectivas Unidades de Lotação.

**Art. 21º** O CTC deverá atender, com a máxima presteza e colaboração, às solicitações dos Conselhos do IMD, respeitando as normas vigentes.

**Art. 22º** Fica assegurada aos pesquisadores autonomia para a preparação, execução e administração de projetos, estudos e serviços técnicos científicos, didáticos e de extensão, obedecidos os parâmetros definidos neste Regimento e na legislação pertinente da UFRN.

**Art. 23º** Fica assegurada a preservação do sigilo quanto aos dados e resultados relacionados a projetos e convênios assinados sob essa condição.

**Art. 24º** Os casos omissos a este Regimento serão tratados pelo Conselho Técnico Científico, cabendo recurso, das decisões tomadas, à instância deliberativa do IMD.

**Art. 25º** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO I - Laboratórios de Pesquisa e Desenvolvimento (LPD) do nPITI

Os Laboratórios de Pesquisa e Desenvolvimento (LPD) são:

- Laboratório de Prototipagem - ProtoLab
- Laboratório de Robótica e Sistemas Dedicados - LARS
- Laboratório de Instrumentação e Microeletrônica - LIME
- Laboratório de Sistemas Embarcados - LASEM
- Laboratório de Arquiteturas Paralelas para Processamento de Sinais - LAPPS
- Laboratório de Informática Industrial - LII
- Laboratório de Conectividade e Soluções Industriais - ConecteLab
- Laboratório de Inovação em Inteligência Artificial - InovAI Lab
- REsearch Group on Future Internet Service and Applications - REGINA
- Laboratório de Tecnologias Educacionais, Assistivas e Multimídia - TEAM

A tabela abaixo apresenta um histórico de revisões deste ANEXO I:

Revisão	Data	Descrição da revisão
00	20/04/2016	Emissão inicial
01	13/09/2024	<ul style="list-style-type: none"><li>• Remoção dos laboratórios:<ul style="list-style-type: none"><li>• Laboratório de Inovação em Sistemas em Chip - LabISiC</li><li>• Laboratório de Sistemas Ubíquos e Pervasivos - UPLab</li><li>• Laboratório de Sinais e Imagens Médicas - LabSIM</li><li>• Laboratório de Instrumentação Biomédica Racional Aplicada - LIBRA</li></ul></li><li>• Alteração de nome do laboratório:<ul style="list-style-type: none"><li>• Laboratório de Aprendizagem de Máquinas e Instrumentação Inteligente (LAM_II) para Laboratório de Inovação em Inteligência Artificial (InovAI Lab).</li></ul></li><li>• Inclusão dos laboratórios:<ul style="list-style-type: none"><li>• Laboratório de Conectividade e Soluções Industriais - ConecteLab</li><li>• REsearch Group on Future INternet Services and Applications (REGINA)</li></ul></li></ul>

## ANEXO II - Centros de Excelência (CE) do nPITI

Os Centros de Excelência (CE) do nPITI são:

- Leading Advanced Technologies Center of Excellence (LANCE). O LANCE é integrado pelos seguintes LPDs:
- InovAI Lab
- REGINA Lab
- TEAM

A tabela abaixo apresenta um histórico de revisões deste ANEXO II:

Revisão	Data	Descrição da revisão
00	13/09/2024	Emissão inicial

### **ANEXO III - Laboratórios de Ensino (LE) do nPITI**

Os Laboratórios de Ensino (LE) do nPITI são:

- Laboratório de Eletrônica A.
- Laboratório de Eletrônica B.
- Laboratório de Automação Industrial.
- Laboratório de Informática.

A tabela abaixo apresenta um histórico de revisões deste ANEXO III:

<b>Revisão</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição da revisão</b>
00	13/09/2024	Emissão inicial